



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

**Regimento Eleitoral:  
Eleição da Diretoria Nacional e Auditoria Fiscal Nacional  
Triênio 2019/2022**

**Capítulo I**

**Das Eleições**

**ARTIGO 1º** - Os membros da Diretoria Nacional e Auditoria Fiscal Nacional serão eleitos em processo eleitoral, em conformidade com o disposto nos Artigos 51, 83 a 88 do Estatuto do SINPAF e neste Regimento Eleitoral aprovado pela 20ª Plenária Nacional.

**Parágrafo Único** - A eleição dar-se-á pelo escrutínio secreto e universal da totalidade dos filiados do SINPAF em dia com suas mensalidades e demais direitos estabelecidos no Estatuto do SINPAF.

**ARTIGO 2º** - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade na divulgação dos materiais enviados pelas chapas concorrentes e também quanto a coleta e apuração de votos.

**Parágrafo Único** - É vedado ao SINPAF através de suas instâncias detentoras de recursos financeiros a destinação de apoio de qualquer espécie que determinem aporte de recursos financeiros do SINPAF para a divulgação de chapas concorrentes ao pleito.

**ARTIGO 3º** - Se houver chapa única, seja para a Diretoria Nacional ou Auditoria Fiscal Nacional, mesmo assim deverá ser aplicado este Regimento Eleitoral no que couber.

**Capítulo II**

**Da Convocação das Eleições**

**ARTIGO 4º** - A eleição da Diretoria Nacional e da Auditoria Fiscal Nacional será convocada através de Edital, para os dias 18 e 19 de setembro de 2019 na forma do artigo 83 do Estatuto do SINPAF.

**Parágrafo Primeiro** - O Edital deverá ser divulgado no Spalhanet, no site do SINPAF e no Diário Oficial da União, em até 90 (noventa) dias antes da data indicada no *caput* deste Artigo.

**Parágrafo Segundo** - Cópias do Edital a que se refere este Artigo deverão ser afixadas nos locais de trabalho e nos respectivos quadros de aviso usualmente utilizados pelo Sindicato.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

**Parágrafo Terceiro** - O Edital de Convocação de Eleições deverá conter obrigatoriamente o local e prazo para inscrição de chapas; data, local e horário de início\ término de votação; período de apuração; período de recursos e data de divulgação do resultado oficial.

**ARTIGO 5º** - A Comissão Eleitoral Central será eleita na 19ª Plenária Nacional do SINPAF e convocada pelo Presidente do SINPAF até 90 (noventa) dias de antecedência, e terá por finalidade organizar, administrar e garantir a realização das eleições da Diretoria Nacional e Auditoria Fiscal Nacional do SINPAF.

**Parágrafo Primeiro** - Cada chapa concorrente às eleições da Diretoria Nacional e Auditoria Fiscal Nacional do SINPAF, ao requerer sua inscrição, indicará 01 (uma) pessoa como membro adicional para compor a Comissão Eleitoral Central (Artigo 83, §1º), desde que a mesma não seja candidata.

**Parágrafo Segundo** - A Comissão Eleitoral Central tomará todas as iniciativas e fornecerá orientações adicionais para as Comissões Eleitorais Locais, formadas em cada Seção Sindical.

**Parágrafo Terceiro** - A Comissão Eleitoral Central regulamentará para uso das Chapas concorrentes a mesma infraestrutura que pode ser oferecida tanto pela Sede do SINPAF, quanto as existentes nas Seções Sindicais.

**Parágrafo Quarto** - Caberá às Diretorias de Seções Sindicais disponibilizar as estruturas existentes para o completo funcionamento das Comissões Eleitorais Locais.

**ARTIGO 6º** - Uma vez eleita, é de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias deste regimento;
- b) elaborar e divulgar o calendário eleitoral;
- c) respeitar o processo eleitoral;
- d) oficializar o registro das chapas;
- e) comunicar às empresas empregadoras a inscrição de candidatos e a eleição e posse dos vencedores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de cada evento;
- f) divulgar a composição das chapas;
- g) nomear mesários que formarão as Mesas Coletoras de votos;
- h) enviar às Comissões Eleitorais Locais, no prazo de 15 (quinze) dias antes das eleições, a listagem geral dos votantes;
- i) mandar confeccionar as cédulas eleitorais;
- j) orientar as Comissões Locais e mesas receptoras de votos;
- k) garantir a isonomia entre as chapas e o acesso aos recursos disponibilizados pelo Sindicato para a campanha eleitoral;

*A. Beltrão*  
*OPB* *font*



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

- l) decidir sobre recursos (impugnações) interpostos;
- m) totalizar e divulgar os resultados da eleição;
- n) lavrar ata das eleições e dar posse à chapa eleita;
- o) entregar todo o material eleitoral para a Diretoria Nacional após a posse dos eleitos;
- p) resolver os casos omissos não previstos neste regimento

### **Capítulo III** **Dos Procedimentos para Registro de Chapas**

**ARTIGO 7º** - O prazo para registro de chapas será de até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização das eleições.

**ARTIGO 8º** - As Chapas para Diretoria Nacional e Auditoria Nacional do SINPAF deverão apresentar:

- a) manifesto da Chapa, assinado no mínimo pelo candidato a Presidente, conforme Artigo 87 do Estatuto do SINPAF;
- b) requerimento de autorização dos candidatos a titulares e suplentes (Artigo 33 do Estatuto) quanto a inscrição na Chapa, contendo ainda o nome completo, RG\CNH\Registro Conselho de Classe, CPF e Unidade de Lotação com respectivo cargo ocupado na empresa;
- c) candidaturas a titulares e suplentes para os cargos da Auditoria Fiscal Nacional, conforme o que determina o Parágrafo Único do Artigo 51 do Estatuto do SINPAF;
- d) a indicação, querendo, de um representante para fiscalização do processo eleitoral, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 85 do Estatuto do SINPAF.

**Parágrafo Primeiro** - Para ser candidato, o filiado do SINPAF tem que ter realizado sua filiação, com pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos, antes da data de publicação do Edital de Convocação das eleições, conforme disposto nos Artigos 6º e 86 do Estatuto do SINPAF.

**Parágrafo Segundo** - O registro das chapas far-se-á junto à Secretaria do SINPAF, conforme Artigo 87 do Estatuto, a qual deverá fornecer, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

**Parágrafo Terceiro** - É obrigatório que cada Chapa preveja, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos de Diretoria Nacional e Auditoria Fiscal Nacional, para questões de gênero, conforme *Recomendação* aprovada no 7º Congresso do SINPAF, realizado em Brasília/DF, no período de 03-05/05/2002.

*J. K. Llo*  
*MA P. W.*



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

**Parágrafo Quarto** - Será recusado o registro de chapa incompleta ou com documentação irregular, conforme *caput*.

**ARTIGO 9º** - No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral Central providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos em seus respectivos cargos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

**ARTIGO 10** - Após às 16h (horário de Brasília), do último dia do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral Central fará publicar, em até 24h, a relação nominal das chapas registradas, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

**Parágrafo Primeiro** - A impugnação de um ou mais candidatos não impugnará a chapa, devendo a mesma fazer a substituição dos nomes retirados num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a decisão da Comissão Eleitoral Central.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia formal ou falecimento de candidato após o registro, a chapa poderá fazer a substituição até 15 (quinze) dias antes das eleições.

**Parágrafo Terceiro** - Somente poderá ser aceita substituição de nomes, antecedendo em até 24 (vinte e quatro) horas do início da coleta de votos, em casos determinados por morte do candidato ou atestado médico determinando a incapacidade física ou mental para a atividade, decorrente de acidente ocorrido após o prazo determinado pelo parágrafo segundo.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de óbito de qualquer participante da Chapa, após o prazo determinado no parágrafo terceiro, considerar-se-á vacância no cargo, ocorrendo a sucessão prevista nos termos do Estatuto, caso a Chapa seja vencedora.

**Parágrafo Quinto** - No caso de ocorrer a inscrição de um mesmo participante de Chapa em outra, será considerado válido àquela que primeiro tiver registrado a Chapa junto a Secretaria do SINPAF Nacional, e caso o participante desista de qualquer das Chapas, essa situação não inviabilizará a indicação de outro membro para compor a Chapa, podendo ser adotadas analogicamente as mesmas disposições do parágrafo terceiro deste Artigo.

**Parágrafo Sexto** - A campanha eleitoral compreenderá o período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

#### Capítulo IV

Akello  
ferr  
OM



filiado à CVT  
Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

### Da Coleta de Votos

**ARTIGO 11** - As mesas coletoras de votos, implantadas nas Seções Sindicais, funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de uma Comissão Eleitoral Local eleita em Assembleia Geral, formada pelo menos por 1 (um) Presidente e 1 (um) Mesário, e fiscalizadas pelos fiscais das chapas, se houver.

**Parágrafo Primeiro** – Nas Seções Sindicais que possuem grupos de filiados lotados em Campos Experimentais distantes ou de difícil acesso, a Comissão Eleitoral Local deverá constituir subcomissões nestes locais para realizarem os procedimentos de coleta e apuração de votos, quando as condições de distância e comunicação assim exigirem.

**Parágrafo Segundo:** Para a coleta de votos, serão disponibilizadas pela Comissão Eleitoral Central, urnas padronizadas que deverão ser montadas, lacradas e assinadas pelos membros das Comissões Eleitorais Locais.

**Parágrafo Segundo** - Para que o(a) filiado(a) possa participar como eleitor(a), deverá estar filiado ao SINPAF, há pelo menos 30 (trinta) dias, antes da data de publicação do Edital de Convocação das eleições observada as disposições do parágrafo segundo dos Artigos 6º e 86 do Estatuto do SINPAF.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá às Comissões Eleitorais Locais verificarem as condições de aptidão dos eleitores por meio dos seguintes documentos:

- a) lista de descontos\repassse de contribuição sindical existentes nas Seções Sindicais;
- b) lista de afastados pelo INSS (Auxílio Doença e Aposentadoria por Invalidez);
- c) pela apresentação do contracheque, nos casos em que, por alguma razão o nome não conste na listagem da respectiva Seção Sindical.

**Parágrafo Quarto** - Além das mesas coletoras fixas, poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, somente nos casos de difícil acesso, desde que devidamente acompanhadas pelos Mesários designados, que percorrerão trajetos pré-determinados, até os locais de trabalho distantes de forma a facilitar a coleta de voto de todos os filiados.

**Parágrafo Quinto** – Os fiscais indicados pelas chapas deverão obrigatoriamente ser filiados ao SINPAF e estarem em pleno exercício de sua condição social.

**Parágrafo Sexto** – Excepcionalmente, caso ocorram eventos onde houver concentração de filiados do SINPAF em trânsito, poderá ser montada Urna Especial designada pela Comissão Eleitoral Central com apoio da Seção Sindical mais próxima.

*Stella*  
*PA*



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

**ARTIGO 12** – Deverão ser propiciadas condições de privacidade de forma a assegurar o sigilo do voto a ser depositado pelo(a) eleitor(a).

**ARTIGO 13** - Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras terão a duração prevista neste Edital de Convocação da Eleição.

**Parágrafo Primeiro** – O horário núcleo de votação em todas Seções Sindicais, incluso aqueles votantes itinerantes e, em trânsito, será das 08h às 18h dos dias 18 e 19/09/2019.

**Parágrafo Segundo** - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem votado.

**ARTIGO 14** - Cada eleitor(a), após sua identificação, assinará a folha de votação, receberá uma cédula para voto nas chapas concorrentes, verificando se a mesma está rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral Local e, em local reservado, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, em uma urna na Mesa coletora.

**Parágrafo Único** – O(a) eleitor(a) em trânsito deverá consultar sua filiação junto à Mesa coletora de votos informando seu nome e Seção Sindical de origem, cuja verificação será feita na lista geral encaminhada pela Comissão Eleitoral Central. A Mesa coletora de votos fará registro em Ata com identificação do(a) eleitor(a) em trânsito.

**ARTIGO 15** - Encerrados os trabalhos, a urna será lacrada, sendo o lacre rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais se houver. Momento seguinte, será lavrada a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos filiados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos fiscais.

**ARTIGO 16** - A apuração dos votos será realizada em local apropriado, em sessão pública, imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral Local ou mesários designados na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 11, com a presença dos fiscais, se houver.

**ARTIGO 17** - Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral Local ou os mesários da Mesa Coletora dos Votos, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 11 deste Regimento, lavrará a Ata dos trabalhos, especificando o dia e a hora de abertura e do encerramento dos trabalhos; local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes responsáveis; resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Allo' and 'AT'.*



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

chapa registrada, votos em branco e votos nulos; número total de eleitores que votaram e resultado geral da apuração.

**Parágrafo Primeiro** - Os mesários constituídos na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 11 deverão encaminhar os resultados para a Comissão Eleitoral das Seções Sindicais imediatamente após o encerramento da coleta de votos ou até as 12hs do dia seguinte ao encerramento do processo, devendo estas remeter relatório devidamente assinado e, em arquivo PDF, com o resultado consolidado de cada mesa coletora para Comissão Eleitoral Central através do e-mail ([cec2019@sinpaf.org.br](mailto:cec2019@sinpaf.org.br)), com as respectivas listas de votantes devidamente assinadas.

**Parágrafo Segundo** - Será considerada eleita a Chapa para a Diretoria Nacional e Auditoria Fiscal Nacional que obtiver a maioria dos votos válidos, que serão empossadas no primeiro dia do início de seus mandatos.

**ARTIGO 18** - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e demais documentos permanecerão sob guarda da Direção das Seções Sindicais locais até 1 (um) ano após a proclamação final do resultado da eleição.

## Capítulo V Dos Recursos

**ARTIGO 19** - O prazo para interposição de recursos encerrar-se-á às 16h do terceiro dia útil, contado a partir do dia seguinte ao dia da divulgação do resultado oficial do pleito.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos poderão ser propostos por qualquer membro das Chapas, e ainda, por filiado em dia com suas obrigações na forma do Estatuto do SINPAF.

**Parágrafo Segundo** - O recurso e os documentos de prova serão anexados em 2 (duas) vias e entregues contra-recibo ou enviados por e-mail ([cec2019@sinpaf.org.br](mailto:cec2019@sinpaf.org.br)). A Comissão Eleitoral Central, e está terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para se pronunciar formalmente.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer que seja o recurso e/ou impugnação referente ao processo eleitoral deverá ser dirigido a à Comissão Eleitoral Central.

## Capítulo VI Das Disposições Gerais

**ARTIGO 20** - A chapa será registrada com denominação própria na Secretaria do SINPAF-Nacional,

*Até às  
16h  
GAA*



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

**Parágrafo Primeiro** - A cédula eleitoral para eleição da Diretoria Nacional será única, contendo as chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, com uma única quadricula ao lado de cada denominação e agrupadas em colunas, observada esta sequência: **denominação da chapa e o nome do candidato a Presidente**, em destaque.

**Parágrafo Segundo** - A cédula eleitoral para eleição da Auditoria Fiscal Nacional será única, contendo as chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, com uma única quadricula ao lado de cada denominação e agrupadas em colunas, observada esta sequência: denominação da chapa.

**Parágrafo Terceiro** - A Comissão Organizadora das Eleições oficializará em tempo hábil, a Superintendência Regional do Trabalho e as empresas que compõem a Base do SINPAF, o nome da Chapa Eleita e respectivos integrantes, cuja cópia contra-recibo, ficará obrigatoriamente arquivada na Diretoria Nacional por tempo indeterminado.

**Parágrafo Quarto** - A Comissão Eleitoral Central responsável pela organização é quem deverá providenciar a autenticação em Cartório, do Termo de Posse e Ata de Eleição.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de empate entre as Chapas concorrentes, para Diretoria Nacional e/ou Auditoria Fiscal Nacional, a Comissão Organizadora das Eleições observará os seguintes critérios para desempate, na ordem de prioridade:

- a) o candidato a Presidente que possuir maior tempo de filiação no SINPAF;
- b) o candidato a Presidente que for mais idoso.

**Parágrafo Sexto** - As decisões da Comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples.

**ARTIGO 21** - A Comissão Eleitoral Central se dissolverá com a posse dos eleitos.

**ARTIGO 22** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, com fundamento no Estatuto do SINPAF e, subsidiariamente, no Código Eleitoral.

**ARTIGO 23** - Este Regimento Eleitoral aprovado pela 20ª Plenária Nacional, passará a vigorar no 1º dia útil após a publicação do Edital de Convocação das Eleições pela Diretoria Nacional do SINPAF.

Brasília\DF, 05 de junho de 2019

Mesa Diretora da 20ª Plenária Nacional

SDS - Ed. Boulevard Center, Sobrelojas 11/15 | CEP: 70391-900 - Brasília-DF  
www.sinpaf.org.br | sinpaf@sinpaf.org.br